



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER
SOBRE
A TRANSMISSÃO DO ALVARÁ DA RÁDIO MARGINAL-
-COOPERATIVA DOS AMIGOS DA RÁDIO, CRL PARA A MARGINÁUDIO, LDA.
(Aprovada na reunião plenária de 6.DEZ.95)

1. Em 18 de Julho de 1995 foi recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social um ofício do Gabinete de Apoio à Imprensa solicitando, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 4º alínea g) e 28º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a emissão do parecer deste Órgão sobre o pedido de transmissão do alvará da Rádio Marginal - Cooperativa dos Amigos da Rádio, CRL para a firma Margináudio - Actividades Radiofónicas, Lda., juntando, para o efeito, o respectivo processo.

2. O processo integra fotocópias dos seguintes documentos:
- do requerimento da Rádio Marginal pedindo autorização para a transmissão do alvará;
 - da acta da reunião da Assembleia Geral de 13 de Dezembro de 1990 da Rádio Marginal onde foi deliberada a transmissão do alvará de radiodifusão para a Margináudio Lda. e onde são conferidos ao Presidente e ao Vice-Presidente da Direcção da Cooperativa poderes para a realização de "todos os actos e contratos" para a formalização da transmissão;
 - do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora concedido à Rádio Marginal, CRL;
 - da escritura do pacto social da Margináudio, Lda.;
 - da escritura de alterações do pacto social da Margináudio, Lda., de 7 de Maio de 1992;
 - da declaração, para efeitos do artigo 2º, nº 5 do Decreto-Lei nº 338/88, de 28 de Setembro, de que a firma Margináudio, Lda. não detém qualquer participação no capital social de qualquer outra empresa de radiodifusão;
 - das declarações, para efeitos do artigo 2º, nº 7 do Decreto-Lei nº 338/88, de 28 de Setembro, de Pedro Alexandre Pires Brás Monteiro, Luís Artur Freitas Teixeira de Moraes e de Aleixo Xavier de Maria Cordeiro de como não detém qualquer participação no capital social de qualquer outra empresa de radiodifusão, nem exercem funções de administração em qualquer outra empresa de radiodifusão;

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

- da acta nº 13 da Assembleia Geral da firma Margináudio, Lda. nomeando as pessoas atrás referidas como gerentes da Margináudio, Lda.;
- do cartão de pessoa colectiva da firma Margináudio, Lda.;
- da carta em que a Margináudio Lda. declara propor-se continuar o projecto "Rádio Marginal".

3. Verificando-se que não tinham sido integradas no processo as declarações dos sócios da "Margináudio Lda." a que refere o nº 7 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 338/88, de 28 de Setembro, foram, em 30 de Agosto, as mesmas solicitadas ao Gabinete de Apoio à Imprensa que, por ofício de 29 de Novembro de 1995, no-las enviou.

4. Face aos elementos referidos em 2. e 3. pode concluir-se que:
- a Rádio Marginal, CRL, detentora de um alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora desde 30 de Março de 1989, pretende transmiti-lo para a firma Margináudio, Lda., encontrando-se já preenchido o requisito temporal fixado no artigo 13º, nº 2 do Decreto-Lei nº 338/88, de 28 de Setembro, (detenção do alvará por um período mínimo de 3 anos antes da sua transmissão);
 - a Margináudio, Lda., reveste a forma de sociedade comercial cujo objecto social consiste na exploração de um serviço de radiodifusão bem como a criação, realização e comercialização de produções radiofónicas, e, de acordo com a declaração que junta, não detém qualquer participação no capital social de qualquer outra empresa de radiodifusão, respeitando assim o condicionalismo imposto pelo artigo 2º, nº 5 do Decreto-Lei nº 338/88, de 28 de Setembro;
 - os 3 gerentes da Margináudio, Lda., juntaram documentos em que declaram não deterem participações no capital social ou exercerem funções de administração em qualquer outra empresa de radiodifusão e os sócios da "Margináudio Lda." juntaram declarações individuais em que atestam não deterem participações no capital social de qualquer outra empresa de radiodifusão, respeitando, deste modo, uns e outros, o comando do nº 7 do artigo 2º do Decreto-Lei atrás citado;
 - a Margináudio, Lda., propõe-se continuar o projecto radiofónico da "Rádio Marginal".

./.

13498



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

Consideram-se deste modo satisfeitas as condições de que depende a transferência do alvará em causa justificando-se o pronunciamento favorável, desta Alta Autoridade, a esse respeito.

Assim sendo:

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, apreciado o pedido de autorização de transmissão para a firma Margináudio - Actividades Radiofónicas, Lda., do alvará de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Marginal - - Cooperativa dos Amigos da Rádio, CRL, delibera dar-lhe parecer favorável, por se encontrarem preenchidos os requisitos legais exigíveis.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Eduardo Trigo (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Assis Ferreira, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 6 de Dezembro de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

13794